



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 30.967/2020

Dispõe sobre a forma de utilização do espaço denominado Recinto de Exposição “Jacob Tosello” e suas dependências, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto 30.888/2020, que transfere a administração deste espaço à Secretaria Municipal de Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de fomento imediato à recuperação econômica do Município diante dos efeitos da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que já houve estudos prévios por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e de outras providências por meio dos processos administrativos nºs 14.461/2017 e 15.521/2018 a respeito do assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e integração de decretos já publicados;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de baias para equinos no espaço do Recinto de Exposição “Jacob Tosello”.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR a administração dos agendamentos e disponibilizações do espaço, em cooperação com as demais secretarias municipais no que diz respeito ao zelo do local.

§ 2º A utilização das baias será condicionada:

I - à responsabilidade do usuário solicitante quanto aos materiais, alimentos e demais necessidades básicas e legais para tal;

II - ao aceite de normas e regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e demais normas vigentes sobre o tema.

§ 3º Será cobrado o valor de 75 (setenta e cinco) UFMs por baia, por animal, pelo período de um mês, a ser recolhido antecipadamente em guia própria emitida pela municipalidade.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de espaços específicos do Recinto de Exposição “Jacob Tosello” para atender a eventos de caráter turístico diversas áreas.



GOVERNO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

§ 1º Os espaços são identificados de acordo com a SETUR, com a identificação popular de Espaço Tatersal, Espaço da Central, Espaço Redondo, Espaço Gramado, Espaço de Arena, Espaço de Arena Centro, Galpão Aberto e Espaço de Casas de Apoio.

§ 2º Os espaços poderão ser cedidos por cessão de uso, mediante pagamento de preço público, conforme estabelecido neste Decreto, desde que haja disponibilidade de agendamento por parte da SETUR.

§ 3º Os preços deverão ser dispostos conforme Anexo Único deste Decreto, a serem recolhidos antecipadamente em guia própria emitida pela municipalidade.

§ 4º Cada dia de uso inclui 02 (dois) dias gratuitos para montagem e desmontagem, no limite de 06 (seis) dias, independentemente do período de locação.

§ 5º Haverá desconto de 2% (dois por cento) do total do valor contratado, por dia, a partir do 5º (quinto) dia, num limite de 20% (vinte por cento).

§ 6º Ficam estabelecidos os critérios de valores de uso dos espaços, da forma especificada no Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Todos os agendamentos deverão ser feitos por meio de requerimentos digitais, conforme orientações específicas da SETUR, e com antecedência suficiente para manutenção e organização do espaço.

Art. 4º A data do agendamento não poderá ser transferida após o pagamento das taxas, não sendo permitido também o ressarcimento por cancelamento de interesse do locatário.

Art. 5º Terão gratuidade para uso os que preencham os critérios abaixo estabelecidos, sempre após avaliação do Secretário da Pasta:

I - evento filantrópico ou social, sem a cobrança de ingressos e/ou com arrecadação de alimento com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

II - evento de instituições públicas de qualquer esfera (federal, estadual e municipal), desde que sem a cobrança de ingressos e/ou com arrecadação de alimento com destinação ao Fundo Social de Solidariedade;

III - evento de notória vantagem ao Município.

Art. 6º Os espaços poderão ser vistoriados e qualquer depredação ou avarias verificadas será de responsabilidade do cessionário.

Art. 7º À SETUR reserva-se o direito de vedar o uso do espaço, desde que justificado o motivo, por acúmulo de advertências anteriores quanto ao uso incorreto ou ilegal do espaço.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 8º É de responsabilidade do cessionário a documentação do evento como AVCB, TACs e demais contatos com órgãos competentes, além de toda a responsabilidade de segurança, civil e criminal por ocorrências havidas.

Art. 9º Será devida a tarifa de água e luz durante o período de evento, de acordo com a disponibilidade de medidores, com base nos valores comerciais do espaço, em guia de recolhimento a ser cobrada após o evento.

Art. 10. Os casos omissos neste decreto serão analisados e sanados pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 28.149, de 11 de julho de 2017 e o Decreto nº 29.083, de 23 de julho de 2018.

Presidente Prudente, 17 de junho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

JOSÉ FÁBIO SOUSA NOUGUEIRA
Secretário de Turismo



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

ANEXO ÚNICO

Denominação do Espaço	UFM	Período
Espaço Tatersal	80	Por dia de uso
Espaço da Central – Antiga “Casa do Criador”	70	Por dia de uso
Espaço Redondo	80	Por dia de uso
Espaço Gramado	100	Por dia de uso
Espaço de Arena	100	Por dia de uso
Espaço de Arena Centro	60	Por dia de uso
Galpão Aberto	40	Por dia de uso
Espaço de Casas de Apoio	20	Por dia de uso